



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 84/2016**

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CISAMARP e **INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, nº 99, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Gilberto Amaro Comazzetto**, brasileiro, prefeito do município de Caçador, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.366, inscrito no CPF sob nº 550.201.009-00, residente e domiciliado no município de Caçador - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e **INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR**, CNPJ 86.552.809/0003-03, situada na Rua Coronel Fagundes, 180 – Centro – Videira - SC, neste ato representada pelo seu representante legal **FLAMARION DA SILVA LUCAS**, CPF 658.498.760-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da CHAMADA PÚBLICA 02/2015

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO**

Tem como objeto a realização de mutirão de cirurgias eletivas na especialidade de Otorrinolaringologia, consultas pré-cirúrgicas, pré-anestésicas e pós-cirúrgicas, para atender a demanda do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios consorciados ao CISAMARP.

Parágrafo Único - Integra e Completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 02/2015.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade da Credenciada, em instalações próprias do profissional ou empresa, mediante a requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do CISAMARP, especialmente designado, em atenção ao art.67 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO**

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, observado o parágrafo terceiro, o valor conforme abaixo, de acordo com o serviço realizado mensalmente, comprovado por meio das Autorizações emitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, e por meio de Nota Fiscal:



TABELA VALORES TOTALIZADOS:

CODIGO SUS	PROCEDIMENTO	PORTE	AIH <sup>1</sup>	INCENTIVO ESTADUAL <sup>1</sup>	INCENTIVO CISAMARP <sup>2</sup>	CONSULTAS <sup>3</sup>	TOTAL R\$
0404010016	ADENOIDECTOMIA	M	348,48	400,00	280,00	120,00	1148,48
0404010024	AMIGDALECTOMIA	M	306,57	400,00	280,00	120,00	1106,57
0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	M	337,22	400,00	280,00	120,00	1137,22
0404010237	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA	M	376,75	400,00	280,00	120,00	1176,75
0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	M	349,24	400,00	280,00	120,00	1149,24
0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	M	618,15	400,00	280,00	120,00	1418,15
0404010415	TURBNECTOMIA	M	315,65	400,00	280,00	120,00	1115,65
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	M	247,46	400,00	280,00	120,00	1047,46

VALORES INDIVIDUALIZADOS <sup>2</sup>:

CODIGO SUS	PROCEDIMENTO	Valor CISAMARP
0404010016	ADENOIDECTOMIA	R\$ 280,00
0404010024	AMIGDALECTOMIA	R\$ 280,00
0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	R\$ 280,00
0404010237	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA	R\$ 280,00
0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$ 280,00
0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 280,00
0404010415	TURBNECTOMIA	R\$ 280,00
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R\$ 280,00
90336	Consulta Pré-cirúrgica	R\$ 60,00
90360	Consulta Pré-anestésica	R\$ 60,00

<sup>1</sup> Valores de responsabilidade de pagamento do Estado de Santa Catarina conforme regras e legislação em vigor.

<sup>2</sup> Valor de responsabilidade de pagamento dos municípios, sendo o repasse feito ao CISAMARP que efetuará o pagamento aos contratados.

<sup>3</sup> Valor de R\$ 120,00 refere-se a uma consulta pré-anestésica e uma consulta pré-cirúrgica, que serão pagas em separado no valor de R\$ 60,00 cada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos dos serviços se condicionam ao recebimento pelo Consórcio da fatura CISAMARP correspondente ao serviço prestado; e será feito mediante depósito em conta corrente do credor no Banco do Brasil S/A, ou outra forma, desde que o credor assumo o ônus que porventura existir.



**Parágrafo Segundo** - O pagamento está condicionado à apresentação da Certidão de Regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – cabe a cada nível de governo o pagamento dos itens sob sua responsabilidade, sendo que os itens AIH e incentivo estadual são de responsabilidade do Estado de Santa Catarina e serão pagos diretamente ao contratado conforme legislação em vigor, e os itens consultas e incentivo CISAMARP a responsabilidade de pagamento é dos municípios de origem dos pacientes, sendo os valores repassados ao CISAMARP que efetuará o pagamento ao contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias: 33.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Valores contratados pela CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015 somente sofrerão reajustes após análise e por determinação da Câmara Técnica do CISAMARP e aprovação em Assembléia dos municípios consorciados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS**

O presente contrato inicia-se em 01 de janeiro de 2016, encerrando-se em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, obedecendo o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições contratuais e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços - CISAMARP;
- b) Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- e) Fornecer requisições de consultas e exames;

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Providenciar todos os profissionais, e insumos necessários à realização de cada cirurgia.
- b) É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio.
- c) Organizar a lista de cirurgias recebida de cada município.
- d) Agendar avaliação pré-cirúrgica, pré-anestésica e pós-cirúrgica, respeitando a cota mensal de cada município, não privilegiando nenhum município.
- e) Marcar a data da cirurgia e avisar por e-mail os municípios com cópia para o CISAMARP.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP

Rua Manoel Roque, nº 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 - Videira/SC.

<http://www.amarp.org.br>

[cis@amarp.org.br](mailto:cis@amarp.org.br)

- f) Agendar o retorno de pós-cirúrgico e comunicar os municípios via email com cópia para o CISAMARP.
- g) Preenchimento dos Laudos de AIH, e entrega ao paciente ou ao município antes da realização da cirurgia.
- h) Digitar no sistema Gemus do CISAMARP as guias emitidas pelos municípios.
- i) Atendimento e solução de eventuais problemas pós-cirúrgicos.
- j) Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS, bem como tratamento medicamentoso para a recuperação do paciente até a alta, custeados pelo SUS e ou prestador, sem custos aos municípios e pacientes.
- k) Assegurar a presença de acompanhante ao paciente incapaz, bem como, ao que necessitar de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.
- l) Após a realização de cirurgia eletiva dar ao paciente o direito a 01 (um) retorno pós-cirúrgico sem custo, com o profissional que realizou a referida cirurgia.
- m) Atender todos os encaminhamentos do CISAMARP, em local adequado, em horário de expediente normal, pré-definido;
- n) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem ou pelo CISAMARP;
- o) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAMARP, inclusive o de contra-referência (consultas) e principalmente os laudos de AIH;
- p) Ao final de cada competência pré-estabelecida, apresentar a nota fiscal, a relação dos serviços realizados emitida via sistema GEMUS denominada movto do prestador, as guias dos encaminhamentos recebidas dos municípios, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.
- q) Atender consulta retorno em até 30 dias para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados em consulta anterior, como retorno, sem custos;
- r) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- s) Observar as obrigações previstas no edital 02/2015.
- t) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, informando no mesmo que presta serviço ao SUS, atendimento ambulatorial SUS, Profissional SUS, Serviços SUS
- u) Solicitar junto ao Gestor municipal do SUS do município sede da contratada que inclua o estabelecimento como prestador de serviços como terceiro ao CISAMARP

### **CLÁUSULAS OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços previamente agendados pelos municípios consorciados, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total das cirurgias mensais disponibilizadas, limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços a que a CONTRATADA se comprometeu a ofertar até a data do encerramento do contrato aplicando-se para apuração do valor a tabela CISAMARP, sendo garantida a defesa prévia.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, portarias nº 1.606 de 11 de setembro de 2001 e portaria nº 1.034 de 22 de julho de 2015. Aplica-se ainda a este contrato todos os dispostos no edital 02/2015 CISAMARP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando que os três níveis de governo, municipal, estadual e federal, são responsáveis pela gestão e financiamento do SUS, de forma articulada e solidária, a CONTRATADA receberá o incentivo do CISAMARP como complemento da tabela SUS, conforme tabelas dispostas nesse contrato, financiado com recursos próprios dos municípios de origem dos pacientes, em conformidade com portarias nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, portaria nº 3,277 de 22 de dezembro de 2006 e portaria nº 1.034 de 22 de julho de 2015. Sendo cada nível de governo responsável pelo pagamento dos valores cabidos a sua responsabilidade, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Videira, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Videira, 09 de dezembro de 2016.

---

**Gilberto Amaro Comazzetto**  
Presidente CISAMARP

---

**Flamarion da Silva Lucas**  
Credenciado

TESTEMUNHAS:

---

Marcélo José Borsatti

---

Vera Matheus de Castro

**VISTO:**

Humberto Dalpizzol  
OAB/SC 15588